



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº35/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO INSTITUTO  
BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO, PREFEITO MATHEUS BEZERRA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

**RELATOR: JOSÉ NICODEMOS DA COSTA**

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Prefeito **MATHEUS BEZERRA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**, que Dispõe sobre a reestruturação Instituto Bananeirense de Previdência Municipal e dá outras providências

O referido projeto de lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise.

Após determinação do Vereador José Marcelo Bezerra da Silva, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador José Nicodemos da Cota.

É o relatório. Passo a opinar.

Ao considerar o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 que estabelece as novas regras para o Regime Geral de Previdência, inclusive estabelecendo obrigações sobre municípios e estados de adequar seus Institutos as regras geral aprovada em 2019 pelo Congresso Nacional, no legislativo e no senado, bem como a considerar o ultimato do Ministério da Economia do Governo Federal em não fazer repasses federais como os do Recurso do FUNDEB e do FPM aos municípios, da a incapacidade do nosso município de sobreviver só com recursos próprios, bem como, com as leis que rege o pacto federativo, onde municípios são obrigado a cumprir leis das instancias superior, por fim, também ao verificar o que cabe a está comissão que é a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, manifesto voto pela aprovação da matéria em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”

Nos termos do art. 62, I - À Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2021

José Nicodemos da Costa  
Relator

Márcio da Silva Santos  
Membro  
Favorável  Contrário

José Marcelo Bezerra da Silva  
Presidente  
Favorável  Contrário